



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

PARECER	: PAR-AUDITORIA-10077/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/5591/2013
PROTOCOLO	: 1412979
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: PEDRO PAULO MARINHO DE BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANÇO GERAL - 2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05591/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, **PEDRO PAULO MARINHO DE BARROS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

3 – Examinados os autos do processo, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo, não encontrou **NENHUMA IRREGULARIDADE** de natureza processual, emitindo desta forma a Análise Conclusiva ANC-5ICE-8508/2013 acostada à peça nº 20, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

“... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2012 foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e demais normas regimentais desta egrégia Corte de Contas.”

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB _____

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra “A”** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com os autos do processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra “B”** do **subitem 2.1** do **item 2** da **Seção II** que trata dos Fundos da Administração Municipal Indireta, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-8508/2013 acostada à peça 20, a Lei Municipal nº 2.240/2011 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R\$ 1.420.000,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para R\$ 1.456.500,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 10, bem como suas respectivas



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I a III do § 1º do art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 09, foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R\$ 1.420.000,00 e arrecadado R\$ 532.588,68, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R\$ 1.456.500,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R\$ 772.590,21, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 06, revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R\$ 299.999,97, que juntamente com as receitas orçamentárias diretamente arrecadadas, foram



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

movimentadas e depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 16, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07, as contas da Fundação apresentam **superavit** de R\$ 176.756,68, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado **superavit** na ordem de R\$ 59.998,44, conforme visto no Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 06, atendendo o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

4.7.2 – Conforme disposto no **caput** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos acostada à peça nº 04.

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 08



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

estão elaborados de acordo com os **arts. 102 a 105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o **caput** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1 a 4.8** do **item 4** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE**



TC/MS
FLS. _____
RUB _____

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, **PEDRO PAULO MARINHO DE BARROS**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de agosto de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS